

## Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas

Perguntas Frequentes — Edição 2026

### A. Informação Geral

#### 1. Quando decorrem as candidaturas ao PRID 2026?

**Resposta.** O período de candidaturas decorre entre as 9h00 do dia 27 de abril de 2026 e as 17h00 do dia 25 de maio de 2026. Candidaturas fora deste período não são aceites. *(Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 3)*

#### 2. Onde se apresentam as candidaturas?

**Resposta.** Exclusivamente online, através da plataforma SIEC do IPDJ, disponível em <https://siec.ipdj.gov.pt/>. É obrigatório registo prévio da entidade na plataforma de Registo Único em <https://bdu.ipdj.gov.pt/>. *(Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 2)*

#### 3. Qual o valor máximo elegível por candidatura?

**Resposta.** 150.000 € (IVA incluído). Candidaturas com orçamento superior são automaticamente excluídas. *(Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 7)*

#### 4. Qual o apoio máximo que o IPDJ pode conceder por projeto?

**Resposta.** 50.000 €, com comparticipação máxima de 75% das despesas elegíveis, independentemente do valor total da intervenção. *(Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 10)*

#### 5. Qual a dotação orçamental global do PRID 2026?

**Resposta.** 1.000.000 € (um milhão de euros), distribuídos pelas cinco Direções Regionais do IPDJ: Norte – 290.000 €; Centro – 260.000 €; Lisboa e Vale do Tejo – 270.000 €; Alentejo – 100.000 €; Algarve – 80.000 €. *(Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 9)*

#### 6. Até quando têm vigência os contratos-programa celebrados no âmbito do PRID 2026?

**Resposta.** Os contratos-programa terão vigência até 30 de novembro de 2027. *(Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 12)*

#### 7. Qual a base legal do PRID 2026?

**Resposta.** O PRID 2026 rege-se pelo Regulamento Geral do PRID (RGPRID), aprovado pelo Regulamento n.º 982-A/2025, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto de 2025, e pela Deliberação do Conselho Diretivo do IPDJ, I.P. de 21 de abril de 2026. *(RGPRID; Deliberação CD IPDJ PRID 2026)*

### B. Elegibilidade das Entidades

#### 8. Que entidades podem candidatar-se ao PRID 2026?

**Resposta.** São elegíveis os clubes e associações desportivas, constituídos como associações sem fins lucrativos, com sede social em território continental, cujos estatutos incluam o fomento e a prática de atividades desportivas, desde que sejam proprietárias da instalação a

intervencionar no âmbito do PRID ou detenham a respetiva titularidade de gestão comprovada. (art.º 3.º do RGPRID)

**9. Uma Associação de Bombeiros com estatutos que preveem a prática desportiva pode candidatar-se?**

**Não.** As Associações de Bombeiros estão expressamente excluídas dos destinatários do PRID, independentemente do conteúdo dos seus estatutos. (art.º 3.º, n.º 4 do RGPRID)

**10. Uma federação desportiva ou associação territorial pode candidatar-se?**

**Não.** Federações desportivas e respetivas associações territoriais não são destinatárias do PRID. (art.º 3.º, n.º 4 do RGPRID)

**11. Uma autarquia local ou empresa municipal pode candidatar-se?**

**Não.** As autarquias locais estão expressamente excluídas. Da mesma forma, empresas municipais não são destinatárias do programa. (art.º 3.º, n.ºs 4 e 5 do RGPRID)

**12. Uma instituição de ensino ou estabelecimento educativo pode candidatar-se?**

**Não.** Estabelecimentos de educação e ensino e instituições de ensino superior estão expressamente excluídos. Também não são elegíveis intervenções em instalações da sua propriedade. (art.º 3.º, n.º 4 do RGPRID)

**13. Uma IPSS com secção desportiva pode candidatar-se?**

**Não.** As Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) não são destinatárias do PRID. (art.º 3.º, n.º 4 do RGPRID)

**14. Uma associação inscrita no Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ) pode candidatar-se?**

**Não.** Associações inscritas no RNAJ estão expressamente excluídas. (art.º 3.º, n.º 4 do RGPRID)

**15. Uma Sociedade Anónima Desportiva (SAD) pode candidatar-se?**

**Não.** As Sociedades Anónimas Desportivas não são destinatárias do programa. (art.º 3.º, n.º 4 do RGPRID)

**16. Uma entidade apoiada no PRID 2023 pode candidatar-se ao PRID 2026?**

**Não.** São excluídas as entidades que tenham sido apoiadas em qualquer das três edições imediatamente anteriores: PRID 2023, PRID 2024 e PRID 2025. Apenas poderão concorrer em 2026 as entidades cuja última edição de apoio tenha sido em 2022 ou anterior. (art.º 5.º, n.º 2, al. a) do RGPRID)

**17. Uma entidade com contrato do PRID 2024 ainda não encerrado pode candidatar-se?**

**Não.** Entidades que tenham processos de edições anteriores ainda por encerrar são excluídas, incluindo situações de devolução não concluída ou sem plano de pagamentos aprovado e em cumprimento. (art.º 5.º, n.º 2, al. b) do RGPRID)

**18. Uma entidade pode apresentar mais do que uma candidatura ao PRID 2026?**

**Não.** Cada entidade pode apresentar apenas uma única candidatura por edição. (art.º 4.º, n.º 4 do RGPRID)

## C. Elegibilidade das Intervenções

### 19. Que tipo de intervenções são elegíveis no PRID 2026?

**Resposta.** São elegíveis, entre outras: pavimentos desportivos (exceto relvados sintéticos com microplásticos); coberturas e paredes exteriores de edifícios de apoio; vestiários/balneários e instalações sanitárias; redes e equipamentos de gás, água, esgotos e eletricidade; sistemas de tratamento de água de piscinas; acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada; iluminação eficiente; painéis solares (térmicos e fotovoltaicos); bombas de calor e outros sistemas de energia renovável; e outras obras ou equipamentos fixos devidamente justificados. *(Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 4)*

### 20. A requalificação ou manutenção de relvado sintético com recarga de borracha (microplásticos) é elegível?

**Não.** Quaisquer trabalhos de instalação, requalificação ou manutenção de relvados sintéticos que utilizem recargas de borracha (microplásticos) são expressamente excluídos, em conformidade com o Regulamento (UE) 2023/2055. *(Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 6, al. b))*

### 21. Um clube pretende construir um novo campo ou ampliar instalações existentes. Pode candidatar-se?

**Não.** Novas construções e ampliações do existente estão expressamente excluídas da presente edição. O PRID 2026 apoia exclusivamente intervenções de reabilitação, requalificação e conservação. *(Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 6, al. d))*

### 22. São elegíveis intervenções em espaços de bar, restaurante ou convívio?

**Não.** Não são elegíveis intervenções em edifícios ou partes de edifícios não diretamente relacionados com a prática desportiva, nomeadamente sedes, zonas de convívio, bares, restaurantes e similares. *(art.º 2.º, n.º 3, al. b) do RGPRID)*

### 23. A aquisição de mobiliário ou equipamento não fixo (ex.: computadores, mesas, balizas, tabelas, etc) é elegível?

**Não.** Bens móveis da instalação, incluindo mobiliário e equipamento não fixo, não são elegíveis. *(art.º 2.º, n.º 3, al. a) do RGPRID)*

### 24. São elegíveis despesas com auditorias energéticas ou estudos técnicos para instrução da candidatura?

**Não.** Auditorias, diagnósticos e quaisquer outros estudos necessários à preparação e instrução da candidatura não são elegíveis como despesas. *(Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 5)*

### 25. São elegíveis despesas com direção de obra, fiscalização ou coordenação de segurança?

**Não.** Despesas com Direção ou Fiscalização de obra, coordenação de segurança, acompanhamento ambiental ou assistência técnica estão excluídas. *(art.º 2.º, n.º 3, al. e) do RGPRID)*

### 26. São elegíveis trabalhos complementares ou suprimentos de erros e omissões do projeto?

**Não.** Trabalhos complementares, suprimentos de erros e omissões, revisões de preços e atualizações orçamentais não são elegíveis. *(Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 5, al. c))*

**27. A instalação de contadores inteligentes requeridos pelo distribuidor de energia é elegível?**

**Não.** A aquisição de contadores inteligentes instalados ou requeridos por distribuidores de energia não é elegível. *(Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 5, al. d))*

**28. São elegíveis despesas com recursos humanos da entidade para a execução das obras?**

**Não.** Despesas com recursos humanos da entidade candidata, ou com terceiros que prestem serviços gratuitos ou de voluntariado, não são elegíveis. *(Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 5, al. f))*

**29. A remoção de amianto é elegível?**

**Sim, com condições.** A substituição de elementos construtivos que contenham poeiras ou fibras de amianto é elegível, desde que acompanhada de documento emitido pelo Município que enquadre a intervenção como de escassa relevância urbanística, em conformidade com o DL n.º 266/2007. *(Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 4, al. h))*

**30. A instalação de medidas de eficiência energética através de contratos parcelados celebrados em 2025 é elegível?**

**Não.** São excluídas candidaturas que visem medidas de eficiência energética através de contratos parcelados celebrados em data anterior a 2026 ou que se prolonguem para além da vigência do contrato-programa (2026–2027). *(Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 6, al. a))*

**31. A entidade proprietária candidata-se a uma instalação que está a ser utilizada por outra entidade. É elegível?**

**Não.** Candidaturas para intervenções em instalações desportivas apresentadas pelas entidades proprietárias, quando as mesmas se encontrem a ser utilizadas e/ou cedidas a outras entidades, estão excluídas. *(Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 6, al. c))*

**32. A entidade já recebeu apoio do COP ou CPP para o mesmo objeto de intervenção. Pode candidatar-se ao PRID 2026?**

**Não.** São excluídas candidaturas que tenham apoio financeiro do Comité Olímpico de Portugal (COP) ou do Comité Paralímpico de Portugal (CPP) para intervenções com o mesmo objeto. *(Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 6, al. e))*

## **D. Titularidade e Posse da Instalação**

**33. A entidade não é proprietária da instalação. Pode mesmo assim candidatar-se?**

**Sim, com condições.** Podem candidatar-se entidades que não sendo proprietárias detenham titularidade de gestão comprovada por contrato legalmente válido com permissão de gestão total e autonomia. O prazo remanescente mínimo do contrato depende do valor solicitado: mínimo de 4 anos para apoios até 25.000 €; mínimo de 10 anos para apoios entre 25.000 € e 50.000 €. *(art.º 3.º, n.º 3 do RGPRID; Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 13.2, al. b))*

**34. A candidatura está instruída apenas com Caderneta Predial como título de propriedade. Pode ser aceite?**

**Não.** A titularidade deve ser comprovada por Certidão de Registo Predial válida, na qual conste a descrição da instalação desportiva, mesmo nos casos em que o imóvel é de propriedade municipal. *(Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 13.2)*

**35. A Certidão de Registo Predial não descreve a instalação desportiva ou indica que a parcela é rústica. Pode ser aceite?**

**Não.** A descrição predial deve conter, de forma expressa, a identificação da instalação desportiva. Sem essa referência, a titularidade não é considerada válida. *(Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 13.2)*

**36. A entidade tem contrato de arrendamento por 3 anos e pretende apoio de 40.000 €. Pode ser aceite?**

**Não.** Para apoios entre 25.000 € e 50.000 €, o contrato deve ter prazo remanescente mínimo de 10 anos à data de apresentação da candidatura. *(Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 13.2, al. b), i))*

**37. A entidade não é proprietária e precisa de autorização do proprietário. O que deve apresentar?**

**Resposta.** Deve apresentar: (1) documento comprovativo da legitimidade de utilização com permissão de gestão total e prazo remanescente adequado; (2) título de autorização de utilização do imóvel ou certidão de isenção emitida pelo Município; (3) certidão de registo predial atualizada e válida; (4) declaração do proprietário autorizando as intervenções, com designação, descrição sumária das intervenções e edição do PRID. *(Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 13.2, al. b))*

**38. A instalação situa-se em área de jurisdição portuária. Existem requisitos adicionais?**

**Sim.** Para intervenções em áreas de jurisdição de Portos, a declaração de autorização deve ser emitida pela entidade com jurisdição urbanística do respetivo Porto, contemplando a identificação das entidades externas a consultar e esclarecendo a necessidade de intervenção da Autarquia Local. *(Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 13.5, viii))*

## **E. Instrução da Candidatura e Documentação**

**39. Como e onde se apresentam as candidaturas ao PRID 2026?**

**Resposta.** As candidaturas são apresentadas exclusivamente online, através da plataforma SIEC do IPDJ, disponível em <https://siec.ipdj.gov.pt/>. É obrigatório registo prévio da entidade na plataforma de Registo Único em <https://bdu.ipdj.gov.pt/>. *(Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 2)*

**40. O clube submeteu a candidatura dentro do prazo mas sem todos os documentos. Pode enviá-los por e-mail?**

**Não.** Toda a instrução da candidatura deve ser realizada na plataforma SIEC, dentro do período de candidaturas. Não são aceites documentos enviados por outros meios ou fora de prazo. *(Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 2)*

**41. A candidatura foi entregue em papel na Direção Regional. Pode ser aceite?**

**Não.** As candidaturas são aceites exclusivamente em formato online, através da plataforma SIEC. *(Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 2)*

**42. O levantamento fotográfico apresentado é apenas uma fotografia genérica da instalação. Pode ser aceite?**

**Não.** O levantamento fotográfico deve demonstrar claramente a necessidade da intervenção proposta. Fotografias genéricas sem evidência do estado atual das áreas a intervencionar não são suficientes. *(Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 13.4, i)*

**43. O orçamento apresentado não discrimina preços unitários, apenas apresenta um valor global. Pode ser aceite?**

**Não.** O orçamento deve conter lista de preços unitários com IVA incluído, permitindo a análise técnica e financeira detalhada da candidatura. *(Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 13.5, iii)*

**44. A candidatura envolve obra que exige especialidades e apresenta termo de responsabilidade sem declaração da Ordem Profissional. Pode ser aceite?**

**Não.** Sempre que o projeto da intervenção exija especialidades, devem ser apresentados os termos de responsabilidade do(s) técnico(s) e as declarações emitidas pela respetiva Ordem Profissional. Nos casos de escassa relevância urbanística, devem ser juntas peças escritas e desenhadas que evidenciem claramente a intervenção. *(Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 13.5)*

**45. Que elementos devem constar obrigatoriamente do formulário de instrução da candidatura?**

**Resposta.** O formulário online deve incluir: tipologia e identificação/localização da instalação; designação e âmbito da intervenção; custo estimado com IVA; calendarização; evidência do impacto na atividade desportiva com avaliação custo-benefício; relação entre a estratégia do clube e a intervenção; benefícios para a comunidade local; evidência de utilização pela comunidade; e, quando aplicável, declaração municipal relativa a danos causados pelas tempestades. *(Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 13.1)*

**46. Que documentos devem estar atualizados na Base de Dados Única (BDU) antes da candidatura?**

**Resposta.** Devem estar atualizados: (1) Ata referente à eleição dos Órgãos Sociais em exercício; (2) Identificação da publicação dos Estatutos em Diário da República ou no Portal da Justiça, quando aplicável. *(Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 13.4)*

**47. A entidade apresentou o pedido de licença de construção mas ainda não obteve resposta. Pode candidatar-se?**

**Sim, com condições.** A candidatura pode ser instruída com cópia do pedido de licença à autarquia com comprovativo de entrega. Caso a intervenção seja de escassa relevância urbanística, apresenta-se cópia da notificação/comunicação à Câmara Municipal com comprovativo de entrega. *(Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 13.5, vi)*

**48. A entidade tem documentos adicionais relevantes que não cabem nas categorias do formulário SIEC. Onde os deve colocar?**

**Resposta.** A plataforma SIEC disponibiliza um campo específico para documentos complementares, identificado como "Outros documentos" ou equivalente, no final da instrução técnica da candidatura. A entidade deve utilizar esse campo para submeter qualquer documentação que considere relevante para a apreciação da candidatura mas que não se enquadre nos campos tipificados. Recomenda-se que cada documento seja identificado com um título claro que facilite a análise por parte da Direção Regional.

## F. Condições Financeiras e Financiamento

### 49. Qual o valor máximo elegível por candidatura?

**Resposta.** O valor máximo elegível das intervenções é de 150.000 € (IVA incluído). Uma candidatura com orçamento superior a este valor não pode ser aceite. *(Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 7)*

### 50. Qual o valor máximo de apoio que o IPDJ pode conceder por candidatura?

**Resposta.** O apoio máximo do IPDJ por projeto é de 50.000 €, independentemente do valor estimado da intervenção. A comparticipação financeira não poderá ultrapassar 75% do total das despesas elegíveis. *(Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 10)*

### 51. A entidade apresenta um orçamento de 160.000 € (IVA incluído). Pode ser aceite?

**Não.** O valor máximo elegível por candidatura é de 150.000 € (IVA incluído). Orçamentos superiores implicam exclusão automática. *(Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 7)*

### 52. O financiamento do PRID pode ser acumulado com outros apoios públicos?

**Sim, com condições.** O RGPRID não proíbe a acumulação de apoios públicos em geral. Contudo, são excluídas candidaturas com apoio do COP ou CPP para intervenções com o mesmo objeto. A entidade deve declarar todas as fontes de financiamento previstas. *(Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 6, al. e); ponto 13.6)*

### 53. Podem ser consideradas despesas realizadas antes da submissão da candidatura?

**Sim, com condições.** São aceitáveis despesas anteriores à apresentação da candidatura, desde que se relacionem diretamente com o projeto aprovado e tenham sido realizadas no mesmo ano civil da celebração do contrato-programa (2026). *(art.º 7.º, n.º 4 do RGPRID)*

### 54. Como decorre o pagamento do apoio?

**Resposta.** O pagamento efetua-se em duas prestações: (1.ª) até 80% da verba atribuída, após celebração e publicação do contrato-programa; (2.ª) valor remanescente, após conclusão da intervenção e validação de toda a documentação de entrega obrigatória. *(Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 12)*

### 55. Na fase de análise, a entidade não apresenta relatório de contas dos últimos dois exercícios. Pode prosseguir?

**Não.** O Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou o Mapa de Pagamentos/Recebimentos dos dois últimos exercícios é obrigatório. A não apresentação pode inviabilizar a celebração do contrato-programa. *(Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 13.6, al. c))*

## G. Critérios de Avaliação e Majorações

### 56. Quais os critérios de avaliação das candidaturas ao PRID 2026?

**Resposta.** A pontuação (C) é calculada por: C1 – Sustentabilidade financeira (15%); C2 – Impacto na atividade desportiva (40%); C3 – Outros impactos (45%), composto por: segurança (40%), acessibilidade (30%), eficiência energética (10%) e salubridade (20%). Fórmula:  $C = 0,15 \times C1 + 0,40 \times C2 + 0,45 \times C3$ . *(Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 8)*

### 57. As candidaturas podem ser majoradas? Em que circunstâncias?

**Sim.** As Direções Regionais podem atribuir majorações (CM) de: até 10% pela demonstração de benefícios para o desenvolvimento desportivo e contexto socioeconómico local (CM1); até 10% pela evidência de utilização da instalação pela comunidade envolvente (CM2); até 20% se a instalação foi comprovadamente afetada pelas tempestades de janeiro/fevereiro de 2026 (CM3). A pontuação final é:  $V = C + CM$ . (*Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 8*)

**58. O que é necessário para aceder à majoração CM3 — instalação afetada pelas tempestades?**

**Resposta.** Para beneficiar da majoração CM3 (até 20%), a candidatura deve incluir: (1) declaração emitida pelo Município territorialmente competente que ateste que as intervenções foram consequência das tempestades de janeiro/fevereiro de 2026; e (2) declaração da entidade candidata de que não recebeu nem irá receber apoios de outras linhas ao abrigo da declaração do Estado de Calamidade ou indemnizações de seguradoras. (*Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 13.1, al. m*)

**Nota:** A majoração CM3 aplica-se às instalações que, comprovadamente, tenham sido afetadas por intempéries em todo o território nacional, mediante apresentação de declaração do município territorialmente competente.

**59. Como é calculado o critério C1 — sustentabilidade financeira?**

**Resposta.** C1 avalia a percentagem do financiamento próprio ou de fontes externas ao IPDJ:  $\leq 50\%$  = 1 ponto;  $]50\% - 60\%]$  = 2 pontos;  $]60\% - 70\%]$  = 3 pontos;  $]70\% - 80\%]$  = 4 pontos;  $> 80\%$  = 5 pontos. (*Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 8, Critério C1*)

**60. Quem avalia e hierarquiza as candidaturas?**

**Resposta.** A verificação de elegibilidade e a avaliação das candidaturas são da competência das Direções Regionais do IPDJ, de acordo com a distribuição das áreas territoriais por NUT III. (*art.º 6.º, n.º 1 do RGPRID*)

**61. O parecer técnico negativo do IPDJ é vinculativo?**

**Sim.** O parecer técnico negativo é vinculativo e impede o prosseguimento da candidatura para as fases subsequentes do programa. (*art.º 8.º, n.º 2 do RGPRID*)

## **H. Condições de Indeferimento das Candidaturas**

*Esta secção sistematiza os fundamentos que determinam a exclusão automática ou o indeferimento de uma candidatura ao PRID 2026, com base no RGPRID e na Deliberação do CD IPDJ de 14 de abril de 2026.*

**62. Quais as causas de exclusão automática de uma candidatura?**

**Resposta.** O não cumprimento dos requisitos formais previstos no artigo 4.º do RGPRID implica exclusão automática. São também excluídas as candidaturas que: (a) sejam apresentadas por entidades apoiadas em qualquer das três edições anteriores (PRID 2023, 2024 ou 2025); (b) tenham contratos-programa de edições anteriores ainda por encerrar; (c) contenham falsas declarações ou documentos inválidos; (d) se refiram a intervenções não enquadráveis no artigo 2.º do RGPRID; (e) sejam apresentadas por entidades não enquadráveis no artigo 3.º do RGPRID. (*art.º 5.º do RGPRID*)

**63. Uma entidade que prestou falsas declarações pode ser excluída?**

**Sim.** A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos inválidos constituem fundamento expresse de exclusão. Para além da exclusão da candidatura, o IPDJ pode tomar as medidas legais adequadas, incluindo participação às autoridades competentes. *(art.º 5.º, n.º 2, al. c) do RGPRID)*

**64. A candidatura refere-se a uma instalação cuja propriedade pertence a uma entidade não elegível. É excluída?**

**Sim.** São excluídas as candidaturas relativas a instalações desportivas de propriedade das entidades referidas no n.º 4 do artigo 3.º do RGPRID, independentemente de a entidade candidata ser um clube elegível. *(art.º 5.º, n.º 2, al. f) do RGPRID)*

**65. O valor elegível máximo da candidatura foi ultrapassado. O IPDJ pode ajustar automaticamente ou a candidatura é excluída?**

**Resposta.** O valor máximo elegível por candidatura é de 150.000 € (IVA incluído). Candidaturas com orçamento superior são excluídas. Não está previsto qualquer mecanismo de ajustamento automático para o limite máximo elegível. *(Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 7)*

**66. O parecer técnico negativo sobre o projeto de intervenção conduz ao indeferimento?**

**Sim.** O parecer técnico emitido pelo IPDJ no âmbito da análise das candidaturas integradas na Lista Provisória é vinculativo. Um parecer técnico negativo impede o prosseguimento da candidatura para as fases subseqüentes, conduzindo ao seu indeferimento. *(art.º 8.º, n.º 2 do RGPRID)*

**67. A entidade não responde à audiência prévia de interessados. Qual a consequência?**

**Resposta.** Concluído o prazo de 10 dias úteis sem que a entidade se pronuncie após notificação da proposta de decisão, é proferida decisão final fundamentada, que é notificada à entidade. A ausência de pronúncia não suspende nem impede a decisão de indeferimento. *(art.º 9.º do RGPRID)*

**68. A entidade não apresenta os documentos de capacidade financeira no prazo fixado. Que consequências tem?**

**Resposta.** A não apresentação dos documentos comprovativos da capacidade financeira no prazo fixado pelo IPDJ poderá inviabilizar a celebração do contrato-programa, conduzindo à perda do apoio atribuído. *(Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 13.6, al. c))*

**69. Uma candidatura para eficiência energética com contratos parcelados com início anterior a 2026 pode ser indeferida?**

**Sim.** Candidaturas que visem a implementação de medidas de eficiência energética através de contratos parcelados celebrados em data anterior a 2026 ou que se prolonguem para além da vigência do contrato-programa constituem motivo expresse de exclusão. *(Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 6, al. a))*

**70. Uma candidatura para construção nova ou ampliação pode ser admitida se o clube demonstrar necessidade urgente?**

**Não.** A exclusão de construções novas e ampliações é absoluta na edição de 2026 e não admite exceções por urgência ou necessidade demonstrada. Apenas intervenções de reabilitação, requalificação e conservação são admissíveis. *(Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 6, al. d))*

**71. Uma entidade com sede social fora do território continental pode candidatar-se?**

**Não.** As entidades candidatas devem estar legalmente constituídas e ter sede social em território continental. Entidades sediadas nas regiões autónomas dos Açores ou da Madeira não são elegíveis. *(art.º 3.º, n.º 2 do RGPRID)*

**72. O incumprimento das obrigações contratuais após a celebração do contrato-programa pode implicar a restituição das verbas?**

**Sim.** O incumprimento total ou parcial das obrigações da entidade beneficiária determina o direito do IPDJ à restituição das quantias pagas. Constituem fundamentos: incumprimento do projeto; inexecução nos termos aprovados; imputação de despesas não aprovadas; falta de envio de elementos solicitados; alterações não autorizadas; e recusa em colaborar em ações de fiscalização. *(art.º 16.º do RGPRID)*

## **I. Processo de Decisão e Contratualização**

**73. Como são notificadas as entidades sobre a decisão da candidatura?**

**Resposta.** As entidades são notificadas através da plataforma SIEC da proposta de decisão da respetiva candidatura. Há sempre lugar a audiência de interessados, devendo a entidade pronunciar-se no prazo de 10 dias úteis. Sem pronúncia é proferida decisão final fundamentada. *(art.º 8.º, n.º 3 e art.º 9.º do RGPRID)*

**74. Como é formalizado o apoio do PRID?**

**Resposta.** O apoio é formalizado mediante a celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009. Os contratos-programa da edição 2026 terão vigência até 30 de novembro de 2027. *(art.º 11.º do RGPRID; Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 12)*

**75. Que documentos devem ser apresentados antes da celebração do contrato-programa?**

**Resposta.** Após comunicação da decisão de financiamento, a entidade deve apresentar: (1) Ficha de Fornecedor do IPDJ; (2) autorização de consulta eletrónica junto da AT ou certidão de não dívida; (3) autorização de consulta eletrónica junto da Segurança Social ou certidão de não dívida; (4) demonstração de autonomia financeira para execução da intervenção. *(Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 13.6)*

**76. Quais as obrigações de publicidade para as entidades beneficiárias?**

**Resposta.** As entidades beneficiárias devem publicitar, em todos os suportes gráficos e digitais ou ações de promoção do projeto: o nome completo do projeto, o valor total do investimento, o valor da comparticipação do IPDJ e o logótipo do IPDJ. *(art.º 10.º do RGPRID)*

## **J. Execução e Monitorização**

**77. Quais os documentos de entrega obrigatória para encerramento do processo?**

**Resposta.** As entidades apoiadas devem apresentar: relatório final detalhado sobre a execução do contrato-programa; faturas e comprovativos de pagamento das despesas elegíveis; autos de medição ou documentos equivalentes que comprovem a execução física e financeira; e demais documentos definidos pelo IPDJ para a edição 2026. *(art.º 12.º do RGPRID; Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 14)*

**78. O que acontece se as comparticipações não foram corretamente aplicadas na execução do projeto?**

**Resposta.** A entidade apoiada fica obrigada a restituir os montantes já recebidos. Constituem fundamentos de restituição: incumprimento total ou parcial do projeto; inexecução nos termos aprovados; imputação de despesas não aprovadas; falta de envio de elementos solicitados; alterações não autorizadas; e recusa em colaborar em ações de fiscalização. (*art.º 16.º do RGPRID*)

**79. Que deveres têm as entidades durante a execução do contrato-programa?**

**Resposta.** As entidades devem: informar o IPDJ sobre quaisquer alterações ao projeto contratualizado; garantir as obrigações legais para desenvolvimento das intervenções, incluindo licenças necessárias; cumprir o regulamento e o contrato-programa, incluindo apresentação das obrigações contratuais. (*art.º 13.º do RGPRID*)

## **L. Exemplos Práticos de Intervenções Elegíveis**

**Nota:** A *documentação* técnica exigida para cada tipo de intervenção deve corresponder ao nível de complexidade da obra. As peças desenhadas em formato digital são submetidas através da plataforma SIEC. Em caso de dúvida sobre os requisitos técnicos de uma intervenção específica, contacte a Direção Regional do IPDJ da sua área geográfica antes de submeter a candidatura.

*Esta secção detalha os requisitos técnicos e documentais para as tipologias de intervenção mais frequentes. Em caso de dúvida sobre uma intervenção concreta, recomenda-se o contacto com a Direção Regional do IPDJ territorialmente competente antes de submeter a candidatura.*

**80. A reabilitação ou substituição de um pavimento desportivo interior é elegível?**

**Sim.** A reparação e substituição de pavimentos desportivos interiores constitui uma das tipologias de intervenção elegíveis no âmbito do PRID. Para efeitos de instrução da candidatura, deve ser apresentada uma memória descritiva contendo as especificações técnicas do pavimento a instalar, bem como peças desenhadas, nomeadamente a planta de implantação e a planta do piso, com identificação clara da área a intervir.

Salienta-se que, em função da solução técnica a implementar, poderá ser necessário apresentar documentação adicional.

*(Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 4., al. a))*

**81. A cobertura de uma área desportiva existente (ex.: cobrir um campo descoberto) é elegível?**

**Sim, com condições.** Intervenções na cobertura e paredes exteriores dos edifícios de apoio à prática desportiva são elegíveis. A candidatura deve incluir projeto de arquitetura e/ou especialidades quando aplicável, termo de responsabilidade técnica e, se a intervenção alterar a forma da cobertura, Licença de Construção emitida pela Câmara Municipal. (*Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 4., al. b))*

**82. A substituição de uma cobertura com amianto é elegível? Que documentos são necessários?**

**Sim, com condições.** É elegível desde que acompanhada de documento emitido pelo Município que enquadre a intervenção como de escassa relevância urbanística, em conformidade com o DL n.º 266/2007. A candidatura deve incluir peças de cores convencionais,

termo de responsabilidade de técnico habilitado e, se aplicável, comunicação prévia à ACT (30 dias antes do início dos trabalhos). *(Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 4, al. h))*

**83. A remodelação de vestiários-balneários, incluindo redes de águas e loiças sanitárias, é elegível?**

**Sim.** A reabilitação de vestiários-balneários e respetivas valências é uma das linhas de apoio principais. As peças desenhadas obrigatórias incluem: planta de implantação; planta do piso com identificação da área; planta de cores convencionais (vermelhos=proposta, amarelos=demolição); cortes; e plantas das redes de águas e esgotos propostas. *(Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 4., al. c))*

**84. A ampliação de vestiários-balneários existentes é elegível no PRID 2026?**

**Não.** O PRID 2026 exclui expressamente candidaturas para construções novas e ampliações do existente. A edição de 2026 limita o apoio a intervenções de reabilitação, requalificação e conservação. *(Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 6, al. d))*

**85. A reabilitação de instalações sanitárias para o público é elegível?**

**Sim.** A reabilitação de instalações sanitárias é uma linha de apoio explícita no PRID 2026. A instrução técnica deve incluir: planta de implantação; planta do piso; planta de cores convencionais; cortes; e plantas das redes de águas e esgotos propostas. *(Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 4., al. d))*

**86. A adaptação da instalação para pessoas com mobilidade condicionada é elegível?**

**Sim.** A adaptação de instalações para promoção da acessibilidade é elegível, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 163/2006. Este tipo de intervenção é também critério de avaliação (C3.2 — impacto na melhoria das condições de acessibilidade). *(Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 4, al. g))*

**87. A substituição ou modernização de redes e equipamentos de água, gás, esgotos ou eletricidade é elegível?**

**Sim.** Esta é uma das linhas de apoio previstas. Para intervenções em redes de gás e eletricidade é obrigatório termo de responsabilidade de técnico habilitado. Para novas redes de águas e esgotos é igualmente necessário termo de responsabilidade. *(Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 4., al. e))*

**88. A reparação ou adaptação de sistemas de tratamento de água de piscinas é elegível?**

**Sim.** As intervenções em sistemas de tratamento de água de piscinas são elegíveis. A instrução técnica deve incluir planta de implantação, esquema de princípio e, em caso de remodelação de todo o sistema, termo de responsabilidade de técnico habilitado. As intervenções devem cumprir as normas NP EN 15288 e NP 4542. *(Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 4., al. f))*

**89. A instalação de painéis solares fotovoltaicos para autoconsumo é elegível?**

**Sim.** A instalação de sistemas de produção de energia solar para autoconsumo é elegível, incluindo painéis, estruturas de fixação e demais componentes. A candidatura deve evidenciar a redução do consumo energético esperada. *(Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 4, al. l))*

**90. A instalação de painéis solares térmicos para produção de água quente sanitária (AQS) é elegível?**

**Sim.** É elegível a instalação de painéis solares térmicos para AQS, incluindo painéis, estruturas de fixação, depósitos, bombas e sistemas auxiliares. A instrução técnica deve incluir esquema de princípio e termo de responsabilidade. *(Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 4, al. k)*

**91. A substituição de luminárias por soluções LED para melhoria da eficiência energética é elegível?**

**Sim.** As intervenções nos sistemas de iluminação com o objetivo de reduzir o consumo energético são elegíveis. A instrução técnica deve incluir planta de implantação, esquema de princípio e estudo luminotécnico de técnico qualificado com termo de responsabilidade. Este tipo de intervenção pontuará no critério C3.3. *(Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 4, al. j))*

**92. A instalação de uma bomba de calor para aquecimento ou arrefecimento é elegível?**

**Sim.** A instalação e/ou substituição de sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento que utilizem fontes de energia renovável — incluindo bombas de calor, caldeiras e/ou recuperadores de calor com elevada eficiência — é elegível. A candidatura deve incluir esquema de princípio e termo de responsabilidade. *(Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 4, al. m))*

**93. Uma intervenção de eficiência energética não enquadrada nos exemplos anteriores pode ser elegível?**

**Sim, com condições.** Outras intervenções de eficiência energética podem ser elegíveis desde que fundamentadas por diagnóstico e/ou auditoria energética elaborados por técnico competente, que demonstrem a redução do consumo energético e/ou do custo de exploração. O custo da própria auditoria não é elegível como despesa. *(Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 4, al.o))*

**94. Uma obra ou equipamento fixo não enquadrado nas linhas anteriores pode ser elegível?**

**Sim, com condições.** Outras obras ou equipamentos fixos podem ser elegíveis desde que devidamente justificados e considerados pertinentes ao desenvolvimento das atividades desportivas da entidade. A candidatura deve demonstrar de forma fundamentada a relação entre a intervenção e a prática desportiva. *(Deliberação CD IPDJ PRID 2026, ponto 4, al.p))*

**Referências:**

RGPRID = Regulamento Geral do PRID, Regulamento n.º 982-A/2025, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto de 2025.

Deliberação CD IPDJ PRID 2026 = Deliberação do Conselho Diretivo do IPDJ, I.P. de 14 de abril de 2026.

*Dúvidas ou omissões não previstas neste documento serão analisadas e decididas pelo Conselho Diretivo do IPDJ, I.P. (art.º 14.º do RGPRID). Mais informações: [www.ipdj.gov.pt](http://www.ipdj.gov.pt)*